



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº /2025

A Sua Excelência
EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Câmara Municipal
São Gabriel da Palha-ES.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a seguinte providência.

“SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHE A ESTA CÂMARA MUNICIPAL UM PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO”

JUSTIFICATIVA

Os Conselheiros Tutelares desempenham função essencial na defesa dos direitos da criança e do adolescente, enfrentando, em seu dia a dia, situações de grande complexidade e responsabilidade. No entanto, muitos municípios ainda não garantem a esses profissionais benefícios compatíveis com a relevância de suas atribuições.

A concessão do vale-alimentação representa uma medida justa de reconhecimento, além de contribuir para a dignidade e o bem-estar dos conselheiros, refletindo positivamente na qualidade do serviço prestado à população.

Por isso, solicito ao Poder Executivo que avalie a possibilidade de envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal, visando a implementação desse benefício.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº _/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Igreja Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.362/2013, com o objetivo de incluir expressamente os membros do Conselho Tutelar do Município de São Gabriel da Palha entre os beneficiários do vale-alimentação mensal.

Tal medida visa reconhecer e valorizar o relevante serviço público prestado pelos conselheiros tutelares, cuja atuação diária é essencial para a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A concessão do benefício alimentar aos conselheiros tutelares visa não apenas equiparar direitos já conferidos a outras categorias de servidores públicos municipais, como agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, mas também assegurar melhores condições de subsistência àqueles que desempenham funções públicas de inegável importância social.

Certo do espírito de justiça e compromisso desta Câmara com a valorização dos servidores públicos e com a política de proteção à infância e adolescência, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha





MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº DE DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 2.362/2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 1º Lei nº 2.362/2013 passa a constar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos Servidores Públicos Municipais efetivos, estatutários, celetistas estáveis pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/1988 – ADCT, Emprego Público aos Agentes Comunitários de Saúde, previstos na Lei n.º 1.733, de 11 de junho de 2007, aos Agentes de Combate às Endemias previsto pela Lei n.º 1.734, de 11 de junho de 2007, aos Agentes Comunitários de Saúde, previstos do PSF, abrangidos pela Lei n.º 1.735, de 11 de junho de 2007 e aqueles que exercem a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Gabriel da Palha, Vale-alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em de de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003500350035003A005000

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 10/04/2025 13:27

Checksum: **1F63E7BE0D1F8D0F796B3288045AFB715E638C00A5BAFD0598505D0233838618**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.